



COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES
RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 003/2017	Data de Abertura: 25.09.2017
OBJETO: Construção de Unidade Escolar com 06 (seis) salas em Serra do Padeiro - Buerarema - Ba	
Data do Relatório: 25/09/2017	Valor R\$ 1.321.675,14

EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECIFICAS	EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA
2. ESPECIFICAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS	CLEAN MASTER Emp. LTDA	Construtora SELETA LTDA - EPP	Lemann Projetos e Const. LTDA	XEQUE-MATE Conserv. e Limpeza Predial LTDA - ME
	1º	2º	3º	4º

COLOCAÇÃO

Quando ao Modelo

cumprimento ao modelo da Seção c-1 - MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO	✓	✓	✓	✓
cumprimento ao modelo da Seção c-1 - DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA	✓	✓	✓	✓
cumprimento ao modelo da Seção c-2 - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO	✓	✓	✓	✓

Quando ao Conteúdo

Kapa apresentado	0,84	0,86	0,86	0,89
cronograma físico-financeiro	✓	✓	✓	✓
validade da proposta de 90 (noventa) dias*	✓	✓	✓	✓

*5.5 A proposta de preços, ainda que não consigne expressamente, terá prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data fixada na SEÇÃO A -PREÂMBULO para início da sessão pública, facultado, porém, aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA FASE DE HABILITAÇÃO

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 003/2017	Data de Abertura: 25.09.2017
OBJETO: Construção de Unidade Escolar com 06 (seis) salas em Serra do Padeiro - Buerarema – Ba	
Data do Relatório: 25/09/2017	Valor R\$ 1.321.675,14

Os documentos de Habilitação das licitantes classificadas nas 04 (quatro) primeiras colocações, foram analisados e apresentaram o seguinte resultado:

EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

EMPRESAS	CLEAN MASTER Emp. LTDA	Construtora SELETA LTDA - EPP	Lemann Projetos e Const. LTDA	XEQUE-MATE Conserv. e Limpeza Predial LTDA ME
COLOCAÇÃO	1º	2º	3º	4º
XII-1 HABILITAÇÃO JURIDICA - COPEL				
Em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.	✓	✓	✓	✓
XII-2.1 REGULARIDADE FISCAL - COPEL				
XII-2.1 Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:				
A) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.	✓	✓	✓	✓
B) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal - relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.	✓	✓	✓	✓
C) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.	MUNICIPAL VENCIDA ✓	✓	✓	✓
D) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.	✓	✓	✓	✓
E) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.	✓	✓	✓	✓
XII-2.1.1 MICROEMPRESAS				
Enquadramento de microempresa	✓	✓	✓	✓
XII-2.2 Regularidade trabalhista				
prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	✓	✓	✓	✓



COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

XII-4. Qualificação econômico-financeira - COPEL					
a)	Balço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social	✓	✓	✓	✓
b)	Apresentar a relação dos compromissos assumidos pelos licitantes, que repercutam sobre sua capacidade financeira ou operacional, nos termos do art. 102, §3º da Lei Estadual 9.433/05;	NÃO	1331 ✓	✓	✓
c)	Demonstração de patrimônio líquido no montante mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado das obras e serviços.	✓	✓	✓	✓
d)	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial	✓	✓	✓	✓
	Declaração, em papel timbrado do Licitante, atestando que os dados referentes à apresentação dos cálculos correspondentes aos índices abaixo relacionados foram extraídos do balanço, correspondendo à boa situação financeira da empresa, conforme ANEXO IV.4 ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE - ILC, maior ou igual a 1,0 ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL - IEG, menor ou igual a 0,60	✓	✓	✓	✓
	Disponibilidade Financeira Líquida ANEXO IV.3 e IV.4	NÃO	✓	✓	NÃO
XII-5. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor					
	declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do Anexo III	✓	✓	✓	✓
XII-3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - COINF					
a)	Registro ou inscrição na entidade profissional competente, qual seja: Certidão de Registro e Regularidade do Licitante e do(s) seu(s) Responsável(is) Técnico(s) junto ao CREA ou CAU do local da sua sede;	SIM	SIM	SIM	SIM
b)	Em se tratando de empresa não registrada no CREA ou CAU do Estado da Bahia, deverá apresentar o registro do CREA do estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA/BA antes da assinatura do contrato. Em qualquer caso a certidão deverá conter os dados cadastrais atualizados	N/A	N/A	N/A	N/A
c)	Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante do Anexo VI, bem como apresentação da(s) certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT. [Lei 9.433/05 - Art. 101, III];	NÃO	SIM	SIM	SIM
c.1)	para a demonstração da capacidade técnico-operacional da licitante será admitida a comprovação da execução mínima dos quantitativos das parcelas consideradas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, assim considerados:	/	/	/	/
	i. Obras de Cíveis de Edificações;	SIM	SIM	SIM	SIM



COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

	ii. Obras Civas de Estruturas de Concreto;	SIM	SIM	SIM	SIM
	iii. Instalações Elétricas de Baixa Tensão.	SIM	SIM	SIM	SIM
d)	Comprovação do licitante de que possui, em nome da empresa, atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação, listados no modelo constante do Anexo VI	SIM	SIM	NÃO	SIM
e)	Comprovação por parte da empresa do seu vínculo do profissional técnico com a pessoa jurídica de direito privado mediante expedição de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade técnica (RRT) de Cargo e Função.	SIM	SIM	SIM	SIM
f)	declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto da licitação	H 1338 SIM	H 1373 SIM	1454* SIM	H 1557* SIM
g)	Indicação das instalações, do aparelhamento e relação do pessoal técnico. Item 1.2.2 - SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECIFICAS	H 1340 SIM	H 1374 NÃO	H 1457 SIM	H 1560 SIM
h)	A licitante deve apresentar relação dos componentes de equipe técnica/administrativa, indicada para execução do objeto desta licitação, atendendo à equipe técnica mínima prevista na - SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS, do Instrumento Convocatório, inclusive. Faz-se necessário para todos, apresentar comprovação de regularidade com o CREA/CAU (nas situações cabíveis) e declaração individual autorizando incluí-los na equipe técnica.	SIM	SIM	SIM	SIM

Observações:

1) EDITAL

XII-3.1 O licitante deverá assinalar no **ANEXO VIII** a opção quanto ao momento de demonstração do atendimento das exigências relativas às instalações, aparelhamento e pessoal técnico;

XII-3.2 Na hipótese de declaração de disponibilidade imediata, a verificação será feita na fase de habilitação;

XII-3.3 Optando o licitante pela declaração formal de disponibilidade futura deverá, após a homologação e adjudicação, fazer prova da efetiva existência das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, ficando esclarecido que a declaração falsa caracteriza o ilícito administrativo previsto no art. 184, V, da Lei estadual nº 9.433/05;

XII-3.6 A comprovação das instalações canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado será atendida mediante a apresentação de relação explícita e declaração formal de sua disponibilidade, sob as penas da lei, vedadas, entretanto, as exigências de propriedade e de localização prévia;

2) Ata

- a) A representante da empresa SELETA informa que " a empresa CLEAN MASTER apresentou atestados de capacidade técnica em cópia simples sem autenticação, invalidando os mesmos, também não apresenta a Declaração de Disponibilidade Financeira – DFL, a CND da Fazenda Municipal encontra-se positiva. A empresa LEMANN não apresentou os CAT dos atestados do CREA, não apresentou atestados operacionais em nome da empresa. A empresa XEQUE MATE não apresenta CND de FGTS, cálculo para DFL, relação de contratos em andamento para verificação do DFL, apresenta patrimônio líquido muito justo ao valor da obra, que qualquer outro contrato venha superar seu DFL".



COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

- b) O representante da empresa SELETA solicitou à Presidente a confirmação de que a empresa CLEAN MASTER iria autenticar na sessão os documentos referidos no item 1 como cópia simples, o que foi dito pela representante da empresa CLEAN MASTER que não havia trazido os originais. Com relação ao apontado no item 4, esclarece que a empresa apresentou a sua proposta inteiramente dentro de todos os requisitos exigidos no edital, deixa a cargo da comissão analisar.”
- c) A representante da empresa LEMANN informa que “a SELETA apresentou declaração de ciência dos requisitos técnicos assinada pelo responsável técnico; na indicação das instalações e do aparelho técnico não lista os equipamentos que possui.”
- d) O representante da empresa XEQUE MATE informa sobre sua proposta que “ no item do edital VIII o CRC estando no prazo de validade poderá substituir todos os documentos relativos a habilitação referida no item XII exceto o concernente a qualificação técnica e regularidade trabalhista. Quanto a declaração de compromissos assumidos encontra-se às fls 54 da habilitação apresentada, e a relação de serviços similares encontra-se às fls. 04. Com relação a empresa CLEAN MASTER não apresentou declaração de compromissos assumidos e relação de trabalhos similares. A empresa SELETA não apresentou o CRC que substitui alguns documentos, não apresenta RG dos sócios, XII-3 qualificação técnica não cumpriu com as parcelas de maior relevância, a declaração de disponibilidade imediata tem que vir composta de toda a equipe conforme solicitada no edital ”

COPEL

Taiane Clarissa Coutinho Dias - Presidente	
Neuma Nadja Brito Lopes	
Marcelo Simões da Silva	

COINF

Augusto da Costa Bastos	
Carla Cristina Santana de Lima	 Carla Cristina Santana de Lima CPF: 116.10947-3
João Sérgio Vieira Laurindo	

Coordenação Executiva de Infraestrutura de Rede Física-COINF
Coordenação de Fiscalização de Rede Física-COF

Ref.: Processo SIIG 0056886-6/2017

AO GAB/COINF,

Retornamos os autos, apresentando às fls. 1.569 a 1.572 a análise da documentação de qualificação técnica realizada por esta Comissão, conforme solicitado no despacho exarado à fls. 1.573

Por oportuno, vimos salientar:

- 1) Em relação aos itens XII-3-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-COINF, subitem "c", informamos que a empresa CLEAN MASTER EMPREENDIMENTOS LTDA. não apresentou a CAT do Engenheiro Civil indicado para ser o Responsável Técnico da obra, contrapondo-se, desta forma, com o previsto no Termo de Referência.
- 2) Em relação ao item "d" a LEMANN PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. não apresentou atestado de responsabilidade técnica em nome da empresa, estando, desta forma, em desconformidade ao quanto previsto no Edital.
- 3) Em relação ao item "g" a empresa CONSTRUTORA SELETA LTDA. EPP, apresentou a relação do pessoal técnico, porém, embora tenha declarado disponibilidade imediata das instalações e do aparelhamento, não os relacionou no contexto de sua proposta, estando, portanto, a mesma inconsistente em relação aos termos do Edital, cabendo, por conseguinte, a realização de diligência;

Em tempo, informamos que não consta no Edital da CP 003/2017, acostado às fls. 422 a 485, VOL. II, a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica a compor o objeto do referido Certame, em conformidade com o constante na SEÇÃO A - PREÂMBULO, XII-3. Qualificação Técnica, alínea "g" assim subscrito: "item 1.2.2 - SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS"

Salvador, 26 de outubro de 2017.


João Sérgio Laurindo Vieira

João Sérgio Vieira Laurindo
Engenheiro Civil
CREA: 10.853-D
Secretaria da Educação do Estado da Bahia


Samara Brito Santana

CAD: 116.10947-3


Augusto da Costa Bastos

Augusto da C. Bastos
Engº Civil / Coordenador II
CREA - 26.675-D
Secretaria da Educação da Bahia